

O DESAFIO DA EFETIVIDADE DO DIREITO AO ESQUECIMENTO NO AMBIENTE VIRTUAL: RESP n°. 1.660.168 – RJ (2014/0291777-1) E O EFEITO STREISAND

Vanessa Cristina Milkiewicz Oliveira¹.

Introdução

No Brasil, o direito ao esquecimento possui fundamento na Constituição Federal, sendo classificado pelos doutrinadores como uma espécie de direito da personalidade, além de abranger a esfera da dignidade da pessoa humana, o último, fundamento do Estado Democrático de Direito.

CAVALCANTE (2014, p. 198), sintetiza que o direito ao esquecimento é:

O direito de que uma pessoa possui de não permitir que um fato, ainda que verídico ocorrido em determinado momento de sua vida, seja exposto ao público em geral, causando-lhe sofrimento ou transtornos.

A VI Jornada de Direito Civil, no Enunciado 531 já pacificou que “a tutela da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação inclui o direito ao esquecimento.” Portanto, protegido ao menos por parte do Direito Brasileiro vigente. Apesar de possuir raízes profundas e antigas, com o advento da tecnologia adquiriu uma nova roupagem e as decisões judiciais são cumpridas no ambiente virtual.

Portanto, conforme preleciona BEZERRA JÚNIOR (2015), o direito ao esquecimento adquire novos contornos quando desafia as informações disponíveis on-line:

Reavivado em um contexto de maior exposição do indivíduo ao universo digital, busca, sobretudo, não o apagamento de rastros, mas o reconhecimento da possibilidade de discutir a utilização atribuída a fatos pretéritos, notadamente nos aspectos relativos ao modo e à finalidade com que são rememorados.

Concomitante ao aumento da busca do judiciário, destaca-se o aparecimento de um fenômeno que impacta diretamente no modo em que as decisões judiciais, que reconheçam a existência do direito de ser esquecido, produzirão efeitos no mundo real.

Apesar de ser uma questão enfrentada pouquíssimas vezes pelas cortes superiores, o Recurso Especial n°. 1.660.168/RJ é o primeiro precedente da corte que analisa o tema sob o prisma do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) e, também, a aplicação desse direito na internet.

A pretensão da parte autora ao apresentar a ação consistia em obrigar que os provedores de busca Google, Yahoo! e Bing se abstivessem de divulgar notícias referentes à suposta fraude no XLI Concurso para Ingresso na Magistratura Fluminense ao realizar pesquisas através do nome da autora (Denise Pieri Nunes), já que a indexação dos conteúdos estariam gerando danos a sua dignidade e privacidade.

Ao dar parcial provimento ao Recurso Especial apresentado pelos réus, o STJ reconheceu o direito ao esquecimento da autora e a responsabilidade dos buscadores de internet pelos resultados apresentados, além de retirar a necessidade de que a autora apresentasse as URL's (*uniform resource locator*) em que as notícias estão hospedadas. Vale salientar que ainda

¹ Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, campus Toledo – vanessamilkiewicz@gmail.com.

não houve trânsito em julgado dessa decisão, sendo que pendem embargos de divergência para julgamento pela Corte.

Contudo, apesar de existir uma decisão judicial, há de se falar de que maneira é possível efetivar tal tutela, bem como avaliar a efetividade da decisão que reconhece o direito de ser esquecido no ambiente virtual.

Metodologia

Houve o estudo de caso do Recurso Especial nº 1.660.168-RJ, primeiro precedente de direito ao esquecimento na internet enfrentado pelos tribunais superiores brasileiros, com a análise dos efeitos que a decisão proferida no julgamento produziu no mundo exterior. Portanto, fora explorado um caso específico, uma aplicação institucional, de um *case law* (BITTAR, 2016).

Os procedimentos de coleta de dados se basearam na análise e interpretação predominantemente de documentos, disponíveis em biblioteca (digitais e físicas). Já a pesquisa bibliográfica ocorreu por meio de doutrina, principalmente no tocante aos autores José Alves e Mônica Rodrigues (2014), Norberto Bobbio (1992), Arthur Ferreira Neto (2016), Luis Martius Holanda Bezerra Junior (2016), todos disponíveis em sites eletrônicos.

Precedentes importantes e necessários para alcançar a conclusão proposta foram consultados nos endereços eletrônicos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – TJRS, Superior Tribunal de Justiça – STJ e Supremo Tribunal Federal – STF.

A fim de fazer o estudo de caso, fora essencial a pesquisa no site do Superior Tribunal de Justiça pelo termo “direito ao esquecimento” no campo denominado “Pesquisa Livre” e no campo “Pesquisa por campos específicos” inclusão da legislação como “Marco Civil da Internet (Inter-14)” para localizar o Recurso Especial nº. 1.660.168/RJ.

E, também, foram utilizados os buscadores “Google”, “Yahoo!” e “Bing” para buscar pelo termo “Denise Pieri Nunes”, com o objetivo de apurar os resultados da decisão que confirmou o reconhecimento do direito ao esquecimento no Recurso Especial nº 1.660.168/RJ.

Portanto, após a leitura de todos os conteúdos encontrados, os dados colhidos foram categorizados e analisados, para encontrar qual a relação existente entre o precedente, o direito ao esquecimento na internet e o efeito Streisand.

Resultados e Discussão

Ao realizar a busca pelo nome da autora do caso em análise, na primeira página de todos os buscadores, os resultados remetem a notícias acerca da fraude, principalmente relacionadas a propositura da ação. Veja-se:

Figura 1 – Resultado selecionado da pesquisa do termo “Denise Pieri Nunes” no Buscador Google

www.folhape.com.br > politica > stj-manda-google-retir... ▼

STJ manda Google retirar menção a fraude em busca de ...

8 de mai. de 2018 - As buscas no Google pelo nome da promotora **Denise Pieri Nunes** levam a uma série de resultados relacionados a um caso de suspeita de ...

Fonte: Folha de Pernambuco, 2018.

Figura 2 – Resultado selecionado da pesquisa do termo “Denise Pieri Nunes” no Buscador Google

[www.conjur.com.br](#) > 2018-mai-09 > stj-obriga-sites-busc...

STJ obriga sites de busca a filtrar resultados sobre ... - ConJur

9 de mai. de 2018 - **Denise Pieri Nunes**. João Bremm (Outros) 11 de maio de 2018, 2h24.

Processo:recurso especial recorrente:yahoo do brasil internet ltda

Fonte: Consultor Jurídico, 2018.

Figura 3 – Resultado selecionado da pesquisa do termo “Denise Pieri Nunes” no Buscador Google

[zh-cn.facebook.com](#) > posts > denis... ▼ [Traduzir esta página](#)

Denise Pieri Nunes não quer ser lembrada... - Facebook ...

Denise Pieri Nunes não quer ser lembrada pela tentativa de fraude em concurso para magistratura. Então, tá.

Fonte: Diário do Centro do Mundo, 2018.

Figura 4 – Resultado selecionado da pesquisa do termo “Denise Pieri Nunes” no Buscador Yahoo!

STJ manda Google retirar menção a fraude em busca de nome ...

[www.folhape.com.br/politica/stj-manda-google...](#) ▼

As buscas no Google pelo nome da promotora **Denise Pieri Nunes** levam a uma série de resultados relacionados a um caso de suspeita de fraude em concurso público para o cargo de juiz em 2007.

Fonte: Folha de Pernambuco, 2018.

Figura 5 – Resultado selecionado da pesquisa do termo “Denise Pieri Nunes” no Buscador Yahoo!

Autoridades públicas devem ter um “direito ao esquecimento”?

[link.estadao.com.br/blogs/deu-nos-autos/...](#) ▼

Denise Pieri Nunes, atualmente promotora de justiça no Rio de Janeiro, ajuizou demanda judicial contra Google, Yahoo e Microsoft em 2009 questionando a existência de resultados de buscas na ...

Fonte: Estadão, 2018.

Figura 6 – Resultado selecionado da pesquisa do termo “Denise Pieri Nunes” no Buscador Yahoo!

Advogada enfrenta Google, Yahoo e Microsoft - Frederico ...

[blogdofred.blogfolha.uol.com.br/2017/11/04/...](#) ▼

Em apertada síntese, **Denise Pieri Nunes** foi apontada em várias reportagens como uma das beneficiárias de fraude num concurso para ingresso no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. O caso chegou ao Supremo Tribunal Federal, que, em 2009, rejeitou ação proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil, que pretendia a anulação de decisão colegiada do CNJ.(**)

Fonte: Folha de São Paulo, 2020.

Figura 7 – Resultado selecionado da pesquisa do termo “Denise Pieri Nunes” no Buscador Bing

STJ julga caso que discute desindexação de resultado de ...

<https://consultor-juridico.jusbrasil.com.br/noticias/517412617/stj...> ▼

O caso começou em agosto de 2009, quando a atual Promotora de Justiça **Denise Pieri Nunes** ajuizou uma ação contra Google, Yahoo e Microsoft, para questionar a existência de resultados de pesquisa na web relacionados a reportagens sobre suspeitas de fraude ...

Fonte: Consultor Jurídico, 2017.

Figura 8 – Resultado selecionado da pesquisa do termo “Denise Pieri Nunes” no Buscador Bing

STJ manda Google retirar menção a fraude em busca de nome ...

<https://br.noticias.yahoo.com/stj-manda-google-retirar-menção-224500413.html>

As buscas no Google pelo nome da promotora **Denise Pieri Nunes** levam a uma série de resultados relacionados a um caso de suspeita de fraude em concurso público para o cargo de juiz em 2007. Na prova, **Denise** reproduziu integralmente o gabarito elaborado pela banca examinadora.

Fonte: Yahoo! Notícias, 2018.

Figura 9 – Resultado selecionado da pesquisa do termo “Denise Pieri Nunes” no Buscador Bing

Advogada enfrenta Google, Yahoo e Microsoft - Frederico ...

<https://blogdofred.blogfolha.uol.com.br/2017/11/04/advogada-enfrenta...> ▼

Em apertada síntese, **Denise Pieri Nunes** foi apontada em várias reportagens como uma das beneficiárias de fraude num concurso para ingresso no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. O caso chegou ao Supremo Tribunal Federal, que, em 2009, rejeitou ação proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil, que pretendia a anulação de decisão colegiada do CNJ.(**)

Fonte: Folha de São Paulo, 2020.

Assim, da análise dos resultados das pesquisas realizadas, percebe-se a ocorrência de reverberação de informações decorrente da busca pelo judiciário para que o direito ao esquecimento seja reconhecido e efetivado.

Tal fenômeno é chamado de Efeito Streisand, que foi nomeado com o sobrenome de Barbra Streisand devido a um pleito requerido pela cantora, e que consiste no aumento de visibilidade de um dado evento após o ofendido (a pessoa atingida pelos efeitos do episódio) buscar a proteção jurisdicional a fim de que aquele conteúdo ou informação seja suprimida.

Assim, é possível verificar que ao noticiar litígios em torno de assuntos que buscam ser esquecidos pelo autor da ação, o fato que originou o direito torna-se cada vez mais conhecido e lembrado, já que é necessário dar o devido contexto que motivou a discussão judicial.

À princípio, por uma análise superficial, é notável que o efeito, criado pelas publicações jornalísticas, é um obstáculo para os órgãos julgadores ao executar as decisões que reconhecem esse novo direito da personalidade. Em que se cria um paradoxo quanto a busca do judiciário para cessar tal agressão, porém o reconhecimento do direito gera uma popularização da informação.

Conclusões

Conclui-se que ao realizar pesquisas com o nome da autora da ação, os resultados remetem a notícias acerca da fraude, principalmente relacionadas a propositura da ação, desse

modo, a existência de um pleito judicial para discutir a existência de um direito personalíssimo torna-se um obstáculo a efetividade da decisão que reconheceu o direito ao esquecimento. Em tal sentido, o efeito Streisand atua para que a propagação da notícia torne o fato a ser esquecido mais conhecido.

Portanto, a simples indicação de quais URLs deveriam ser retiradas não surte os efeitos desejados, pois as reportagens e links se propagaram cada vez mais em virtude da disseminação das informações.

Por outro lado, o pedido de desindexação dos resultados de buscas de forma ampla poderia gerar um dever de monitoramento aos provedores de busca, bem como atuar como repressor da liberdade de expressão.

Em tal diapasão, tem-se que independentemente da forma de remoção do conteúdo, a decisão proferida de reconhecimento da existência do direito ao esquecimento no ambiente virtual e sua consequente efetivação depararam-se com o efeito Streisand, tornando-se o provimento jurisdicional inócuo para que produza efeitos na sociedade.

Referências

STJ, REsp 1.660.168/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/5/2018, DJe 05/6/2018. Disponível em: <www.stj.jus.br>.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Principais julgados do STF e do STJ comentados. Manaus: Dizer o Direito, 2014, p. 198.

BEZERRA JUNIOR, Luis Martius Holanda. O tempo e o direito na sociedade de informação: O limite temporal para a manutenção de informações pessoais como corolário de um direito da personalidade. Dissertação de Mestrado. Universidade de Lisboa: Lisboa, 2015.